

PREGÃO ELETRÔNICO - SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023

REGISTRO DE PREÇOS 27/2023

ÍNDICE POR ITEM DO EDITAL

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**
- 3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO**
- 4. DA PARTICIPAÇÃO**
- 5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SUAS PRERROGATIVAS**
- 6. DO CREDENCIAMENTO**
- 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 8. DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO**
- 9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**
- 10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA**
- 11. DA NEGOCIAÇÃO**
- 12. DA ACEITABILIDADE, DO ENVIO DA PROPOSTA FINAL E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 13. DA HABILITAÇÃO**
- 14. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**
- 15. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**
- 16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO, ASSINATURA DO CONTRATO E DA SUA VIGÊNCIA**
- 18. DO PAGAMENTO**
- 19. DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DO CONTRATO**
- 20. DA FONTE DE RECURSOS**
- 21. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**
- 22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – FICHA TÉCNICA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (a ser preenchida pelo licitante vencedor)

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE VEÍCULOS E CONDUTORES

ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VEÍCULO/LINHA

ANEXO XIII – DESCRIÇÃO TÉCNICA DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS PARA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIOS DE MARAU /RS E MAPAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023

REGISTRO DE PREÇOS 27/2023

O **MUNICÍPIO DE MARAU**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 87.599.122/0001-24 com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, torna público que será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, e pelas condições fixadas neste edital e seus anexos, às quais os interessados devem-se submeter sem quaisquer restrições.

QUADRO RESUMO	
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar – Universitário.
Número do Processo:	2980/2023.
Secretaria solicitante:	Secretaria Municipal de Educação.
Data para recebimento de Propostas:	Do dia 04 até o dia 16 de janeiro de 2024 às 16h.
Data de início da sessão pública do pregão:	17 de janeiro de 2024.
Horário da sessão:	14h. (horário de Brasília)
Local da realização da sessão eletrônica:	http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/ .
Critério de julgamento:	Menor preço por item.
Modo de disputa:	Aberto e Fechado.
Valor de referência:	Não Sigiloso, nos termos do artigo 24 da Lei 14.133/2021

* Para maiores informações no formato resumo, consulte o ANEXO I – Ficha técnica.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação visa à contratação de empresa para a prestação dos serviços, **conforme descrição especificadas no ANEXO I – FICHA TÉCNICA, ITEM 01** e de acordo com as condições contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO III**, e da **MINUTA DE CONTRATO – ANEXO II**.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

2.1. O edital e os anexos estão disponíveis no Portal de Compras deste Município, através do endereço <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP www.gov.br/pncp/pt-br. Mais informações pelo telefone (54) 3342-9520 ou pelo e-mail licitacoes@marau.rs.gov.br.

2.2. A licitação será realizada na forma eletrônica mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

- 3.1. Na data e horário designados no **quadro resumo** será aberta sessão pública pelo pregoeiro.
- 3.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em sentido contrário.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, **poderá participar desta licitação:**

4.1.1. qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País que esteja devidamente credenciada nos termos do **item 6** deste Edital, cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos,

4.1.2. empresa estrangeira, desde que apresente Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.2. **Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente os licitantes que:**

4.2.1. não atendam as condições do edital e seus anexos;

4.2.2. não atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

4.2.3. estejam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.4. estejam sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;

4.2.5. sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.6. sejam instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do artigo 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

4.2.7. estejam constituídos sob a forma de consórcio.

4.2.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.9. as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.10. a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3. Ao participar desta licitação, o licitante concorda com os requisitos e disposições deste edital e seus anexos e em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

4.4. Vedada a apresentação de um mesmo veículo disponibilizado por mais de um licitante, sob pena de desclassificação de ambos os licitantes, conforme declaração de Disponibilidade de veículo/linha, apresentada para atender ao disposto na **FICHA TÉCNICA, ANEXO I DO EDITAL – ITEM 9**.

4.5. Vedada ainda, a participação do licitante com o mesmo veículo, para disputa de dois itens, no mesmo turno, para atender ao disposto na **FICHA TÉCNICA, ANEXO I DO EDITAL – ITEM 9**

4.6. Da mesma forma, é vedada ao licitante indicar o mesmo veículo para o qual já possui contrato com o Município em outro processo licitatório, evitando desta forma choque de viagens.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SUAS PRERROGATIVAS

5.1. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123/2006, quando do envio da proposta inicial, **o participante deve declarar eletronicamente em campo próprio do sistema:**

5.1.1. que possui enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

5.1.2 que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.1.2.1. na licitação/item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, assinalar “NÃO” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.1.2.2. Na licitação/item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ao assinalar “NÃO”, o licitante ficará impedido de prosseguir no certame, em relação à licitação/item.

5.2. A **ausência dessas declarações**, no momento do envio da proposta, significará a renúncia da microempresa ou da empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a ela concedida pela Lei Complementar federal nº 123/2006.

5.2.1 - **No caso de declaração falsa**, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

5.3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

5.4. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.5. No caso de não contratação à microempresa ou à empresa de pequeno porte, serão convocadas as empresas remanescentes que se encontrem na situação de empate, de mesmo enquadramento empresarial, na ordem classificatória, para o exercício do direito aqui previsto.

5.5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa que originalmente apresentou o melhor lance.

5.6. **As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.**

5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

5.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

5.9. Não se aplicam os critérios de desempate previstos nos **subitens 5.3 e 5.4**, caso a licitação se destine exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em participar desta licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao Portal de Compras: <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>.

6.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico **e não resultará em qualquer custo para o licitante.**

6.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou representante legal e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação.

6.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos dados tão logo identifique incorreção ou esses dados se tornem desatualizados.

6.3. O licitante é responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as propostas e os lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Marau por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

6.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Pregoeiro, ou em caso de sua desconexão.

6.5. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras poderão obter mais informações na página <https://ajuda.fiorilli.com.br/category/scpi/scpi9-pregao/>.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial considerando os prazos para recebimento indicados no quadro resumo desse edital, exclusivamente no sistema eletrônico.

7.2. **As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias a contar da data da abertura da licitação.**

7.2.1. Se não constar o prazo de validade expresso na proposta, entende-se como o disposto no subitem acima.

7.3. Os licitantes deverão consignar o **valor global da proposta**, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3.1 **Para a composição dos custos, o licitante deverá levar em consideração o prazo máximo para execução definido na FICHA TÉCNICA, ANEXO I DO EDITAL – ITEM 11.**

7.4. Até data e hora marcadas como fim do recebimento de propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.5. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades.

7.7. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.8. Não será admitida a subcontratação.

7.9. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.10. O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.

7.11. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

7.12. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO

8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>.

8.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

8.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

8.6. No caso de desconexão do licitante, deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

- 10.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no quadro resumo deste edital.
- 10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá **exclusivamente pelo sistema eletrônico**.
- 10.2.1. Não será aceito nenhum outro tipo de contato com o pregoeiro, como meio telefônico ou *e-mail*.
- 10.3. **O Critério de Julgamento ocorrerá pelo Menor preço por item, conforme disposto na FICHA TÉCNICA – ANEXO I, ITEM 06.**
- 10.4. A partir da abertura das propostas, as empresas participantes terão conhecimento dos valores ofertados.
- 10.5. A partir do momento de início da etapa de lances, as empresas participantes poderão formular lances de menor valor, sendo informados sobre seu recebimento, com indicação de horário e valor.
- 10.5.1. Só serão aceitos novos lances cujos valores forem inferiores em relação ao último lance registrado pela própria empresa, respeitando o decremento mínimo
- 10.5.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 10.5.3. Será permitida a apresentação de lances intermediários.
- 10.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior, com justificativa aceita pelo pregoeiro.
- 10.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.8. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 10.9. Se o licitante enviar lance que esteja em desacordo com o edital poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro, através do sistema.
- 10.10. A fase de lances da sessão pública ocorrerá no **MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**, conforme artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.10.1 – O procedimento deste tipo de disputa ocorrerá conforme especificado na **FICHA TÉCNICA – ANEXO I, ITEM 08**, deste edital.
- 10.11. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 10.12. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no **item 5** deste Edital, se for o caso.

11. DA NEGOCIAÇÃO

- 11.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE, DO ENVIO DA PROPOSTA FINAL E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O pregoeiro convocará o licitante classificado em primeiro lugar, para, em prazo não inferior a 02 (duas) horas, encaminhar, por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, proposta de preços reajustada no formato PDF, acompanhada do **ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, devidamente preenchido.

12.1.1. Para melhor análise da planilha de custos o pregoeiro também solicitará o envio em formato excel através de e-mail.

12.1.2 A proposta de preço final deverá estar adequada ao valor do último lance ofertado (em caso de disputa de lances) ou adequada ao valor apresentado pelo licitante na fase de negociação (quando houver).

12.1.3. A proposta de preços fará parte do contrato, como seu anexo.

12.1.4. O pregoeiro verificará a proposta apresentada, e a desclassificará, motivadamente, se não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

12.3. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.

12.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

12.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6.1. Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

12.7. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

12.8. Havendo indicação de que a proposta apresentada seja inexecutável, caberá ao pregoeiro realizar as diligências para aferir a demonstração da exequibilidade da proposta, ou exigir do licitante a demonstração.

12.8.1. Será considerada inexecutável a proposta que não tenha demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

12.9. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. O licitante que apresentar a melhor proposta, durante a etapa competitiva, será convocado para apresentar os documentos de habilitação, em prazo a ser definido pelo pregoeiro, nunca inferior a 02 (duas) horas.

13.1.1. Os documentos devem ser apresentados através de upload em campo próprio do sistema eletrônico no qual o certame é realizado.

13.1.2 – Em caso de dúvidas de como obter os documentos abaixo especificados, consulte o ANEXO I – FICHA TÉCNICA, ITEM 03.

13.2. São exigidos os documentos de habilitação abaixo discriminados.

13.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 13.3.1. documento oficial de identificação com foto, em se tratando de pessoa física;
- 13.3.2. certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI, em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI;
- 13.3.3. registro comercial, no caso de empresa individual;
- 13.3.4. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 13.3.5. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 13.3.6. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 13.3.7. enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa, emitido pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ou Órgão equivalente de outro Estado da Federação, ou, ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, acompanhada de declaração na forma eletrônica, quando for o caso.

13.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 13.4.1. **documento oficial que comprove a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, em se tratando de pessoa física;
- 13.4.2. **comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, em se tratando de pessoa jurídica;
- 13.4.3. **comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.4.4. **comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;**
- 13.4.5. **comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 13.4.6. **comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 13.5.1 **Atestado de Capacidade técnica** que comprove a aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período superior à vigência inicial prevista para a presente contratação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
 - 13.5.1.1. os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - 13.5.1.2. somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
 - 13.5.1.3. para a comprovação da capacidade técnico-operacional pelo prazo previsto no subitem 13.5.1, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não concomitantes.
 - 13.5.1.4. considera-se compatível com o objeto da licitação o atestado que certifique a prestação de serviço com quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado (50% do número de postos licitados);

13.5.1.4.1. poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

13.5.2 OUTROS DOCUMENTOS TÉCNICOS CONFORME DISPOSTO NA FICHA TÉCNICA – ANEXO I, ITEM 09.

13.6. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.6.1. **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;

13.6.1.1 é admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2000.

13.7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO:

13.7.1 Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

13.7.1.1 **Declaração de Pleno Conhecimento do Edital** e seus Anexos e, consequentemente, do objeto a ser executado e, ainda, que se sujeita a todas as condições estabelecidas;

13.7.1.2 **Declaração de Idoneidade**, de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

a) não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) não está impedido de licitar e contratar com o Município de Marau;

c) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no artigo 2º da Lei Municipal nº 5.188/16.

13.7.1.3 **Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

13.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da participante, com indicação do número de inscrição no CNPJ/CPF.

13.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.

13.10. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.11. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante enviá-los via sistema, após a convocação do Pregoeiro. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica e o comprovante de inscrição no CNPJ.

13.12. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro, caso necessário.

13.13. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020.

13.14. Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.15. Nos casos de apresentação de documento falso, o licitante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

14. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

14.1. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante consulta no Portal de Compras e nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.2.1 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.3. O Pregoeiro examinará os documentos e considerará habilitado o licitante que satisfizer às exigências constantes deste edital, inabilitando-o em caso contrário.

14.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.5. Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderão promover diligência destinada à complementação de informações acerca de documentos exigidos neste edital e já apresentados pelo licitante.

14.5.1. Havendo necessidade de envio de informações ou documentos complementares, o licitante será convocado a enviá-los, via sistema, em prazo não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

14.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

14.7. Em caso de inabilitação, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de licitante que atenda aos requisitos de classificação e de habilitação.

14.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.9. O sistema eletrônico do Portal de Compras disponibilizará as atas, relatórios e demais documentos, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

14.10. O Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderão suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

14.11. Na hipótese de necessidade de suspensão, a sessão pública será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

15.1.1 As demandas deverão ser encaminhadas através do Flowdocs <https://marau.flowdocs.com.br/public/home>, sistema eletrônico instituído pela administração pública para envio e recebimento de documentos de forma online.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

15.6. Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

15.7. As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

15.8. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

15.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

15.10. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

15.11. O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

15.12. Na elaboração da decisão acerca do recurso, o Pregoeiro e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

15.13. Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal de Compras para obter a resposta ao recurso apresentado.

15.14. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.15. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Após a declaração do vencedor da licitação, caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA VISTORIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA SUA VIGÊNCIA

17.1. O licitante será convocado para a vistoria do veículo, apresentação dos documentos do mesmo, e do condutor do veículo, que deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação pela Secretaria Municipal de Educação, através do Fiscal do Contrato.

17.1.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

17.1.1.2. Para as linhas que não forem contratadas de imediato, quando da necessidade de contratação, a Secretaria Municipal de Educação, através do Fiscal do Contrato, concederá o mesmo prazo e condições, descrito no item 17.1 acima.

17.1.2. Do Veículo

17.1.2.1. Ser adequado para utilização como veículo de transporte de passageiros, com equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), observado o projeto básico e termo de referência, anexos ao Edital.

17.1.2.2. Possuir tacógrafo, que deverá estar de acordo com o Art. 105, II, da Lei 9.503/97, mediante comprovação da existência do equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo, devidamente regulamentado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e apresentação de Certificado de verificação do cronotacógrafo expedido pelo INMETRO.

17.1.2.3. Apresentação de apólice de seguro do veículo (seguro contra terceiros; seguro para os passageiros em caso de morte, invalidez e danos morais), no valor mínimo, estipulado na planilha de custos, projeto básico e termo de referência, anexos ao Edital.

17.1.2.4. Ter a capacidade mínima de lotação, ser do tipo ônibus, conforme exigência de cada itinerário de acordo com o descrito no projeto básico e termo de referência, anexos ao Edital.

17.1.2.5. Contar com lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.

17.1.2.6. Estar em boas condições de uso, de manutenção e de visibilidade, sendo que, os veículos das 21 linhas deverão ter, no máximo, 15 anos de fabricação durante toda a vigência do contrato.

17.1.2.7. Ter 01 (uma) porta lateral (pantográfica), bancos altos e reclináveis, cortinas, luzes internas, luz de leitura, porta pacotes, cintos de segurança em número igual à lotação máxima, do tipo rodoviário original, não podendo ser veículo transformado, e estar sempre limpos e em perfeitas condições de segurança.

17.1.2.8. Deverá atender as normas aplicáveis à prestação de serviços remunerados de transporte coletivo intermunicipal de passageiros perante o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER), bem como obedecer às disposições da Resolução Regimental Nº 7727/2022, além de quaisquer outras leis e resoluções pertinentes a operação dos serviços.

17.1.2.9. Apresentação de Laudo de Inspeção Técnica do veículo (LIT) anual, homologado pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER).

17.1.2.10. Obriga-se a garantir aos transportados, contrato de acidentes pessoais (APP), responsabilidade civil (RC) e Despesas Médicas Hospitalares (DMH), sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT), a que se refere a Lei Federal nº 6.194/1974.

17.1.3. Do condutor do veículo

17.1.3.1. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.

17.1.3.2. Ser habilitado na categoria D ou superior.

17.1.3.3. Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses, e que atendem o disposto nos Arts. 138, 145 e 329 da Lei 9503/97.

17.1.3.4. Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

17.1.3.5. Carteira de Identidade.

17.1.3.6. Carteira Nacional de Habilitação.

17.1.3.7. Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal para comprovação de atendimento ao artigo 329 da Lei 9.503/97.

17.1.3.8. Comprovação de que pertence ao quadro permanente do licitante, em se tratando de empregado, por meio de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou no caso de sócio da empresa, por meio do Ato Constitutivo, do Contrato Social.

17.2. O Licitante deverá apresentar Certificado no Recefitur (Registro Cadastral de Empresa Fretadoras Intermunicipais), em nome da empresa licitante, caso proprietário, e no caso de não ser o proprietário, em nome da empresa detentora do contrato de locação do veículo, em plena validade, emitido pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER).

17.3. As marcas, modelos, e as outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da empresa contratada, desde que atendidas às exigências mínimas constantes em Projeto Básico, Termo de Referência e Edital.

17.4. Caso haja a necessidade de troca dos veículos, a empresa deverá fazer a solicitação através de protocolo, junto ao setor competente, sendo que o veículo substituto deverá, igualmente, obedecer às condições descritas acima.

17.5. Após a vistoria, homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.6. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.6.1. Alternativamente à convocação para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17.6.2. Os documentos deverão ser assinados eletronicamente, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020.

17.7. O licitante se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seu(s) anexo(s).

17.8. O licitante reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

17.9. A vigência desta contratação perdurará de acordo com prazo de execução estipulado neste edital, contados da data de assinatura do termo contratual. Esse prazo poderá ser prorrogado, desde que justificado.

17.9.1 – O prazo de execução dos serviços são os descritos no ANEXO I – FICHA TÉCNICA, item 11.

17.10. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida, desde que decorrido o prazo de 30(trinta) dias, a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

17.11. O licitante deverá preencher a declaração do **ANEXO IX DO EDITAL**, indicando o e-mail principal do responsável que manterá contato com o fiscal do contrato.

17.11.1. O e-mail indicado será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Sendo que, através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As condições para pagamento são as previstas na **Cláusula Sexta da Minuta de Contrato**, e no **ANEXO I – FICHA TÉCNICA, ITEM 15**, que compõe o presente Edital.

19. REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DO CONTRATO

19.1. O contrato poderá ser reequilibrado conforme disposto na **Cláusula Oitava do Termo de Contrato**, que compõe o **ANEXO II** do presente Edital e no **ANEXO I – FICHA TÉCNICA, item 13**.

20. DA FONTE DE RECURSOS

20.1. As despesas decorrentes do contrato objeto desta licitação correrão por conta de recurso orçamentário previsto no **ANEXO I – FICHA TÉCNICA, ITEM 14**.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

21.1. O adjudicatário deverá atender às obrigações previstas na **Cláusula Décima da Minuta de Contrato**, que compõe o **ANEXO II**, e as demais obrigações específicas ao objeto contratual estabelecidas no **Termo de Referência ANEXO III DO EDITAL**.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. Não será exigida Garantia para o cumprimento deste contrato.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 23.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 23.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 23.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 23.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 23.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 23.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 23.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 23.1.8. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;
- 23.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 23.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.1.13. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

23.2. Ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.2.1. advertência, para a infração prevista no subitem 23.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

23.2.2. multa, nas modalidades:

23.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 23.1.2 a 23.1.9

23.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

23.2.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 2.1.2 a 2.1.8 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo previsto no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

23.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 23.1.9 a 23.1.13, considerando o prazo previsto no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.5. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

23.6. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

23.7. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

23.8. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.10. No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

23.11. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

23.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As atas serão geradas eletronicamente e ficarão disponíveis no Portal de Compras <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>.

24.1.1. Nas atas da sessão pública, constarão os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação.

24.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

24.2. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e anexos, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional às obrigações neles contidas.

24.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.4.1. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

24.5. As informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no *site* referido no <http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/>, sem prejuízo às informações prestadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

24.6. O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo, bem como deverá manter em sua posse os documentos originais apresentados no processo durante todo o período do contrato.

24.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.8. O presente Edital, bem como a proposta vencedora, fará parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

24.9. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

24.10. Prevalecerão as disposições deste Edital, em caso de divergência com as demais peças que compõem o processo.

24.11. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados.

24.12. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, telefone e correio eletrônico (e-mail).

24.13. Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

24.14. O licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021.

20.15. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

24.16. Fica eleito o foro da Comarca de Marau para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou aos seus anexos.

Marau, 29 de dezembro de 2023.

Secretária Municipal de Educação

Assessoria Jurídica

ANEXO I – FICHA TÉCNICA DO EDITAL

Item	Tema	Exigência/detalhamento
1	OBJETO DA LICITAÇÃO	Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar – Universitário.
2	PORTAL DE COMPRAS	http://transparencia.pmmarau.com.br/comprasedital/ . O credenciamento e participação não resulta em nenhum custo para o licitante.
3	CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS	Em caso de dúvidas sobre o processo de credenciamento no Portal de Compras, os interessados poderão obter mais informações na página https://ajuda.fiorilli.com.br/category/scpi/scpi9-pregao/ .
4	PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	(☒) Ampla participação, com aplicação das prerrogativas previstas em lei para as micro e pequenas empresas, conforme disposto no subitem 5 deste edital. (☐) Participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte.
5	PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO.	5.1. Considerando que toda a relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral, não eventual, seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regulada obrigatoriamente pela CLT ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho com a Administração Pública. 5.2. Considerando que a legislação consolidada, em seu artigo 9º, comina nulidade absoluta a todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista. 5.3. Considerando que as cooperativas, nos termos do Art. 4º da Lei 5.764/71, “são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”. 5.4. Considerando que as cooperativas podem prestar serviços a não-associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária (Art. 86 da Lei 5764/71), aspecto que determina a impossibilidade jurídica de as cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra ou de prestação de serviços terceirizados. 5.5. Considerando que, segundo orientação consolidada pelo TST, a Administração Pública responde subsidiariamente pelo adimplemento das obrigações trabalhistas das prestadoras terceirizadas (Súmula 331). 5.6. Considerando que os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços por intermédio de cooperativas, embora laborem em situação fática idêntica à de empregados de empresa terceirizadas, estão ao largo de qualquer proteção jurídico-laboral, em afronta aos princípios da isonomia, da dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput, e 1º, III e IV da Constituição da República), fica proibida a participação de cooperativa de trabalho no presente certame.
6	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Critério de Julgamento: (☒) Menor preço por item (☐) Valor global por lote
7	PERCENTUAL MÍNIMO	NÃO SE APLICA.

	ENTRE OS LAN- CES	
8	MODO DE DIS- PUTA	() ABERTO Neste modo de disputa a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Na hipótese de não haver novos lances dentro do prazo de dois minutos a sessão pública será encerrada automaticamente. (X) ABERTO E FECHADO Nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 5 (cinco) minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente do prazo para envio de lances e, transcorrido o período de até 5 (cinco) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada. Em sequência, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o subitem anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. Na ausência de lance final e fechado, poderá haver o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado, em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente dos preços apresentados. Caso nenhum licitante apresente lance na etapa competitiva (fase de lances), valem os preços apresentados e classificados na etapa de propostas.
9	OUTROS DOCU- MENTOS TÉCNICOS DE HABILITAÇÃO	9.1. Nos termos da Lei Complementar 123/2006, Declaração de ME ou EPP (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte). 9.2. Veículo - Se Proprietário: I - Certidão de Registro expedido pelo DETRAN, ou; II - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, ou ainda; III - Nota Fiscal de Fatura da revenda do veículo em favor da licitante (pessoa jurídica). 9.3. Veículo - Se não Proprietário:

		I - Comprovante de Disponibilidade feito mediante contrato particular, com firma reconhecida em cartório, ou; II - Declaração de Disponibilidade, com firma reconhecida em cartório. 9.4. Declaração de ciência, que todos os seus veículos e condutores, atendem as exigências do projeto básico e termo de referência.
10	LINKS ÚTEIS PARA OBTENÇÃO DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E FINANCEIRA	Receita Federal: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir Receita Estadual: https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx Regularidade do Empregador (FGTS): https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=t0DOjesoI1R247-ZdEzWomD-ghM1w0wU-kpfv8jKV.cndt-certidao-41-gfs8b Certidão Negativa de Falência e Concordata: https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/ Certidão Municipal de Marau: http://servicos.pmma-rau.com.br:8080/servicosweb/home.jsf *A obtenção da certidão municipal dependerá do município sede de cada empresa.
11	PRAZO DE EXECUÇÃO	Contrato: 11.2. A vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo contratual. Esse prazo poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021 e que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. 11.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida, desde que decorrido o prazo de 30(trinta) dias, a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
12	FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	12.1. Das orientações gerais da fiscalização contratual: 12.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. 12.1.2. Para a Gestão e Fiscalização dos Contratos a Administração adotará o Sistema ContratosGov, um software gerencial com o objetivo de oferecer uma solução tecnológica na gestão e fiscalização dos contratos, proporcionando agilidade, praticidade, eficácia, economia e redução de riscos na governança. 12.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por email, sempre que o ato exigir tal formalidade. 12.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

		12.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização. 12.1.6. Os fiscais do contrato informarão a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2.º, da Lei n.º 14.133/21. 12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, conforme portaria vigente ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei n.º 14.133/21: Gestor do contrato: Luís Carlos Pansera. Fiscal volante titular: Celso da Silva. Fiscal administrativo: Guilherme Sartori. 12.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais. 12.3.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato através do Sistema ContratosGov, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. 12.3.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, caso necessário. 12.4. O fiscal volante do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. 12.4.1. O fiscal volante do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. 12.4.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal volante do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. 12.4.3. O fiscal volante do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. 12.4.4. Durante a execução do objeto, o fiscal volante designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao licitante a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
--	--	--

		12.4.5. O fiscal volante deverá, mensalmente, formalizar a avaliação da execução do objeto, encaminhando a aprovação ao fiscal administrativo para dar sequência ao procedimento de pagamento. 12.4.6. Na hipótese de desconformidade da execução do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções ao licitante de acordo com as regras previstas no instrumento convocatório. 12.4.7. O fiscal volante poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços. 12.4.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do licitante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade. 12.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do licitante, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. 12.5.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. 12.5.2. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato e a Secretaria solicitante, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual. 12.5.3. O fiscal administrativo do contrato deverá, mensalmente, formalizar a avaliação das condições de habilitação do licitante, encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis, em caso de irregularidade.
13	REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DO CONTRATO	13.1. Reequilíbrio Econômico-Financeiro: 13.1.1. A solicitação do reequilíbrio ocorrerá em virtude de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nas ocorrências dos chamados fatos do príncipe ou da administração e ainda nas alterações unilaterais por parte da Administração. 13.1.2. Quando a solicitação se referir sobre a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se: I - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração; II - As particularidades do contrato em vigência; III - A nova planilha com variação dos custos apresentada; IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

		13.1.3. A solicitação da contratada e deverá vir acompanhada de ofício fundamentado, acompanhada da planilha inicial do contrato em formato excel e da planilha de custos que demonstre a incidência do reequilíbrio pretendido. 13.1.4. Em qualquer caso, a contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada. 13.2. Reajuste: 13.2.1. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).
14	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	Dotação orçamentária: 12 Educação 12 364 Ensino Superior 12 364 0104 Assistência Alimentar ao Educando 12 364 0104 2022 0000 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1275 Fonte 0501 12 Educação 12 364 Ensino Superior 12 364 0105 Transporte Escolar 12 364 0105 2022 0000 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 633 Fonte 0500.
15	PAGAMENTO	15.1. O pagamento será efetuado com base no(s) preço(s) unitário(s), multiplicado(s) pela quantidade efetivamente executada. 15.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento e aprovação da fatura, pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretária Municipal solicitante. 15.3. O licitante deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Pregão Eletrônico, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. 15.4. O licitante deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a execução do serviço for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município. 15.5. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais. b) Certificado de Regularidade perante o FGTS. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). d) Em caso de parcelamento da apólice de seguro, deverá ser apresentada comprovação do pagamento das parcelas referentes ao mês anterior.

		e) Cópia completa da GFIP (Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social) da empresa prestadora de serviços, com indicação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública, ou, se for o caso, DCTFweb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais). 15.5.1. Conforme legislação vigente, é assegurado ao município o direito de efetuar retenções tributárias, incluindo INSS, ISSQN e Imposto de Renda, este último conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 5.823/2021. 15.6. Para fins de pagamento, o licitante deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante. 15.7. O valor devido ao licitante, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do INPC, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento. 15.8. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 15.9. O pagamento ao licitante, pelo serviço prestado, ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria solicitante ou pelo fiscal do contrato. 15.10. O licitante deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento. 15.11. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o licitante adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o licitante ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município. 15.12. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso o licitante apresente, na entrega da nota fiscal de pagamento, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pelo licitante.
16	GARANTIA DA EXECUÇÃO	NÃO SE APLICA.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS Nº

Contrato celebrado entre ..., sito no(a) (endereço), representado neste ato pelo (nome do representante), doravante denominado CONTRATANTE, e (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, representada neste ato por (representante do contratado), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, doravante denominado CONTRATADO, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº, em decorrência do Pregão Eletrônico nº .../... (número/ano), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar – Universitário**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, **ANEXO III** ao Edital.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço a ser pago pelo contratante, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ _____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

12 Educação

12 364 Ensino Superior

12 364 0104 Assistência Alimentar ao Educando

12 364 0104 2022 0000 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1275

Fonte 0501

12 Educação

12 364 Ensino Superior

12 364 0105 Transporte Escolar

12 364 0105 2022 0000 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

633

Fonte 0500.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

4.1.1. A prorrogação desta contratação está condicionada a:

4.1.1.1. Apresentação de relatório favorável do fiscal responsável, com ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem economicamente vantajosos para a Administração.

4.1.1.2. Manifestação expressa do interesse da contratada na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do art. 92, XVI da Lei n.º 14.133/2021.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Não será exigida Garantia para o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado com base no(s) preço(s) unitário(s), multiplicado(s) pela quantidade efetivamente executada.

6.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento e aprovação da fatura, pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pela Secretária Municipal solicitante.

6.3. O contratado deverá obrigatoriamente informar nas Notas Fiscais de fatura, em local de fácil visualização, a identificação do presente Pregão Eletrônico, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.4. O contratado deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a execução do serviço for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

6.5. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Em caso de parcelamento da apólice de seguro, deverá ser apresentada comprovação do pagamento das parcelas referentes ao mês anterior.

e) Cópia completa da GFIP (Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social) da empresa prestadora de serviços, com indicação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública, ou, se for o caso, DCTFweb (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais).

6.5.1. Conforme legislação vigente, é assegurado ao município o direito de efetuar retenções tributárias, incluindo INSS, ISSQN e Imposto de Renda, este último conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 5.823/2021.

6.6. Para fins de pagamento, o contratado deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante.

6.7. O valor devido ao contratado, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do INPC, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.9. O pagamento ao contratado, pelo serviço prestado, ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria solicitante ou pelo fiscal do contrato.

6.10. O contratado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

6.11. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o licitante adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o licitante ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.

6.12. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso o licitante apresente, na entrega da nota fiscal de pagamento, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pelo licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DO CONTRATO

8.1 - Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

8.1.1. A solicitação do reequilíbrio ocorrerá em virtude de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nas ocorrências dos chamados fatos do príncipe ou da administração e ainda nas alterações unilaterais por parte da Administração.

8.1.2. Quando a solicitação se referir sobre a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - As particularidades do contrato em vigência;

III - A nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV – Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

8.2. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

8.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

8.4 - Reajuste:

8.4.1. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar os serviços, conforme especificações contidas no **ANEXO III - Termo de Referência**, e na sua proposta.

9.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.3. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, (se houver) o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.7. A contratada possui responsabilidade solidária com o contratante nos casos de comprovada fraude ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

10.2. Conceder prazo para o contratado regularizar suas obrigações ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou incapacidade de corrigir a situação.

10.3. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Serão aplicadas sanções administrativas ao contratado que:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

11.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.13. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. advertência, para a infração prevista no subitem 11.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. multa, nas modalidades:

11.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.9.

11.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 2.1.2 a 2.1.8 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo previsto no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 11.1.9 a 11.1.13, considerando o prazo previsto no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.5. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

11.6. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

11.7. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

11.8. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. No caso de aplicação de multa, a Contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

11.11. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

11.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

12.2.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- 12.2.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.2.3. apuração de indenizações e multas; e

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao contratado:

- 13.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
13.1.2. interromper a execução dos serviços, sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 16.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
16.2. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
16.2.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Fica eleito o Foro de Marau, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.
17.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

_____, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE
[Nome da autoridade competente]
[Nome do cargo]

CONTRATADO
[Representante]
[Procurador/cargo]

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA
(em anexo)

ANEXO IV – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS A SER PREENCHIDA PELO LICITANTE VENCEDOR.

(modelo em anexo)

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 46/2023

REGISTRO DE PREÇOS 27/2023

PROCESSO 2980/2023

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL

A empresa, com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a este Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Código	Descrição dos serviços	Valor/KM

- Validade da proposta: **90 (noventa) dias a contar da data da abertura da licitação.**

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano].

Assinatura
Nome completo
Cargo
Representante Legal

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 46/2023

REGISTRO DE PREÇOS 27/2023

PROCESSO 2980/2023

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

O licitante [*razão social do licitante*], inscrito no CNPJ sob o [*número*], sediado na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], telefone [(*código de área*) *número*], e-mail [*e mail*], neste ato representado pelo(a) Sr(a). [*nome completo*], portador(a) da cédula de identidade RG [*número*], inscrito(a) no CPF sob o [*número*], residente e domiciliado na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que:

- a) não está declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) não está impedido de licitar e contratar com o Município de Marau;
- c) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/2021.

[*cidade/estado*], [*data*] de [*mês*] de [*ano*].

Assinatura
Nome completo
Cargo
Representante Legal

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO
XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 46/2023

REGISTRO DE PREÇOS 27/2023

PROCESSO 2980/2023

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CF/88**

O licitante [*razão social do licitante*], inscrito no CNPJ sob o [*número*], sediado na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], telefone [*número*], e-mail [*e-mail*], através do(a) representante legal, Sr(a). [*nome completo*], portador da cédula de identidade RG [*número*], inscrito no CPF sob o [*número*], **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, que **não** emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Ressalva: ([*marcar se for o caso*]) emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

[*cidade/estado*], [*data*] de [*mês*] de [*ano*].

Assinatura
Nome completo
Cargo
Representante Legal

ANEXO VIII

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 46/2023

REGISTRO DE PREÇOS 27/2023

PROCESSO 2980/2023

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

O licitante [*razão social do licitante*], inscrito no CNPJ sob o [*número*], sediado na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], telefone [(*código de área*) *número*], e-mail [*e mail*], neste ato representado pelo(a) Sr(a). [*nome completo*], portador(a) da cédula de identidade RG [*número*], inscrito(a) no CPF sob o [*número*], **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que tem pleno conhecimento do edital e seus anexos, de todas as informações e, ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para o cumprimento das obrigações do objeto a que se refere ao **Pregão Eletrônico nº 46/2023**.

[*cidade/estado*], [*data*] de [*mês*] de [*ano*].

Assinatura
Nome completo
Cargo
Representante Legal

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 46/2023

REGISTRO DE PREÇOS 27/2023

PROCESSO 2980/2023

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

O licitante [*razão social do licitante*], inscrito no CNPJ sob o [*número*], sediado na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], telefone [(*código de área*) *número*], e-mail [*e-mail*], neste ato representado pelo(a) Sr(a). [*nome completo*], portador(a) da cédula de identidade RG [*número*], inscrito(a) no CPF sob o [*número*], residente e domiciliado na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], DECLARA a fim de cumprir a solicitação contida no item 17.11. do Edital de Pregão Eletrônico 46/2023, o endereço eletrônico [*e-mail*] como principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa.

Ainda, declara que, considerar-se-á ciente quando qualquer documento for enviado para o endereço eletrônico indicado.

Por fim, declara que, em caso de alteração no endereço eletrônico acima, é de sua responsabilidade informar ao fiscal do contrato, a fim de atualização.

[*cidade/estado*], [*data*] de [*mês*] de [*ano*].

Assinatura
Nome completo
Cargo
Representante Legal

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 46/2023

REGISTRO DE PREÇOS 27/2023

PROCESSO 2980/2023

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

A empresa [*razão social do licitante*], inscrita no CNPJ sob o [*número*], sediada na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], através do(a) [*contador(a) ou técnico em contabilidade*] responsável, Sr(a). [*nome completo*], inscrito no CRC/ [*estado*] sob o [*número*], inscrito no CPF sob o [*número*], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que:

01) **se enquadra como:**

() Microempresa (ME); ou

() Empresa de Pequeno Porte (EPP).

02) **não** está incurso em nenhuma das vedações do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos §1º, §2º e §3º do artigo 4º da Lei nº 14.133/21.

03) **não** se enquadra na hipótese do § 10 do Artigo 3º da LC 123/06. (**observação:** *usar este parágrafo exclusivamente no caso de ME ou EPP com início de atividade no calendário corrente*).

[*cidade/estado*], [*data*] de [*mês*] de [*ano*].

Assinatura
Nome completo
Cargo
Representante Legal

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE VEÍCULOS E CONDUTORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 46/2023

REGISTRO DE PREÇOS 27/2023

PROCESSO 2980/2023

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE VEÍCULOS E CONDUTORES

A empresa [*razão social do licitante*], inscrita no CNPJ sob o [*número*], sediada na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], através do(a) [*contador(a) ou técnico em contabilidade*] responsável, Sr(a). [*nome completo*], inscrito no CRC/ [*estado*] sob o [*número*], inscrito no CPF sob o [*número*], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, que atende todas as exigências constantes no termo de referência sobre as condições do veículo e do seu condutor.

[*cidade/estado*], [*data*] de [*mês*] de [*ano*].

Assinatura
Nome completo
Cargo
Representante Legal

ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VEÍCULO/LINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 46/2023

REGISTRO DE PREÇOS 27/2023

PROCESSO 2980/2023

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO/LINHA

A empresa [*razão social do licitante*], inscrita no CNPJ sob o [*número*], sediada na [*nome da rua, número, bairro, cidade/estado*], através do(a) [*contador(a) ou técnico em contabilidade*] responsável, Sr(a). [*nome completo*], inscrito no CRC/ [*estado*] sob o [*número*], inscrito no CPF sob o [*número*], DECLARA, para efeito de análise do exigido no **ANEXO I – itens 9.2. e 9.3**, que (s) veículo (s) estará relacionado a linha, conforme:

Veículo	Proprietário	Ano/modelo	Placa	Lotação	Linha

[*cidade/estado*], [*data*] de [*mês*] de [*ano*].

Assinatura
Nome completo
Cargo
Representante Legal

ANEXO XIII – DESCRIÇÃO TÉCNICA DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS PARA TRANSPORTE UNIVERSITÁRIOS DE MARAU /RS E MAPAS
(em anexo)